

SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

COLEGIADO ACADÊMICO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COLAC Nº 005 DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

ESTABELECE NORMAS PARA ADMISSÃO
E RECONHECIMENTO DE ESTÁGIO PÓS-
DOUTORAL.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO - COLAC DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO- UENF, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 30.672, de 19/02/2002, no art. 16, combinado com o § 8º, inciso V, resolve o que se segue sobre normas para admissão e reconhecimento de estágio Pós-Doutoral na UENF, conforme aprovado na reunião de 25 de junho de 2008 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG,

RESOLVE:

Art. 1º- Normatizar regras para admissão e reconhecimento de estágio Pós-Doutoral na UENF no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro em parceria com a Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º- A UENF reconhecerá o Estágio Pós-Doutoral de pesquisadores que não possuam vínculo empregatício na instituição, portadores de título de doutor devidamente reconhecido em território nacional, que desejem vir atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes, independente da obtenção ou não de bolsa.

§ 2º- Estas normas têm como objetivo regulamentar o estágio pós-doutoral visando incrementar a produção acadêmica e científica da UENF, além de obter contribuição para as atividades de aulas na graduação e na pós-graduação.

§ 3º- O supervisor deverá possuir titulação equivalente ou superior a do estagiário, estar regularmente credenciado a um dos cursos de pós-graduação da UENF e possuir produção científica qualificada, de acordo com as regras de qualificação estabelecidas pelo CNPq.

§ 4º- O currículo e o plano de trabalho do candidato deverão ser previamente apreciados pelo supervisor e considerados adequados pelo Colegiado do Laboratório que após aprovação encaminhará cópia dos documentos do candidato para análise e homologação na CPPG e cadastro na PROPPG.

§ 5º- Caberá ao laboratório a responsabilidade formal de manter com o interessado todos os contatos necessários e suficientes para subsidiar a CPPG, à qual caberá o reconhecimento do estágio.

§ 6º- Após sua aceitação e ingresso no laboratório, o pesquisador será identificado no âmbito da UENF pela denominação de "pós-doutorando", podendo gozar das facilidades acadêmicas que se aplicam aos docentes da universidade, tais como acesso a biblioteca, local de trabalho e recursos de informática.

§ 7º- Ao laboratório a que estiver vinculado o pós-doutorando caberá prover as facilidades necessárias ao bom desempenho de suas atividades, inclusive prever espaço físico apropriado.

§ 8º- O credenciamento do pós-doutorando em um dos programas de Pós-Graduação da UENF, quando for o caso, deverá obedecer às regras básicas da UENF, utilizando as mesmas normas gerais e específicas dos programas de pós-graduação nos quais irá integrar-se.

§ 9º- Ao final do estágio o pós-doutorando deverá apresentar um relatório de suas atividades no período, com um parecer do supervisor, para apreciação do Colegiado do Laboratório, além da apresentação de um seminário sobre aquelas atividades.

§ 10 - O estágio pós-doutoral será reconhecido se tiver duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 03 (três) anos, salvo casos de bolsas de maior duração, ao fim dos quais a PROPPG, com base na indicação do respectivo laboratório, emitirá ao interessado uma declaração comprovando o período em que permaneceu na UENF nesta condição.

Art. 2º- Toda a produção com a participação do pós-doutorando, quer técnico-científica ou de direito de propriedade industrial, ou autoria, ou mesmo de proteção de cultivar, deverá reconhecer os direitos envolvidos da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Art. 3º- No caso de solicitação de bolsa para agência pública de financiamento (CAPES, CNPq, FAPERJ, entre outras) uma eventual exigência de carta de manifestação de interesse da UENF no projeto do pós-doc poderá ser emitida somente se forem atendidos os requisitos de aceitação desta Resolução.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 12 de setembro de 2008

ALMY JUNIOR CORDEIRO DE CARVALHO
Presidente